



DECRETO Nº 186/2020 DE 23/07/2020.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS MAIS RESTRITIVAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 57, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

**Considerando** que o Município de São Bernardino-SC foi classificado como risco gravíssimo, na matriz epidemiológico-sanitário, por conta da epidemia do vírus Covid-19;

**Considerando** que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas mais restritivas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus Covid-19, no Município de São Bernardino-SC;

**Considerando** a necessidade da continuidade de orientação e afastamento social, a fim de evitar o contágio com o vírus COVID-19.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam determinadas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) em todo o território do município de São Bernardino.

**Art. 2º.** Diante da necessidade da continuidade do distanciamento social, a fim de evitar o contágio decorrente do Covid-19, fica determinado, o atendimento pelos munícipes, das seguintes medidas:

**I** – Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscara facial de proteção em todo o território do município de São Bernardino, por todos os indivíduos que transitarem em via pública ou que adentrarem a quaisquer estabelecimentos públicos ou privados.

**II** – O uso de máscara facial, será, obrigatório em toda a extensão do município, inclusive quando duas ou mais pessoas transitarem simultaneamente em um mesmo veículo, exceto quando do mesmo núcleo familiar.

**III** – É obrigatório o afastamento dos colaboradores ou funcionários que estejam com suspeitas ou confirmação do vírus Covid-19, de acordo com a orientação médica.

**IV** – Os representantes legais dos estabelecimentos comerciais, ficam obrigados a afastar todos os colaboradores ou funcionários que estejam no grupo de risco dentre eles, idosos acima de 65 anos, diabéticos, hipertensos e gestantes.

**V** – Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a reduzir a sua capacidade de ocupação interna para 50% do limite total, inclusive, devendo estabelecer um espaçamento entre as pessoas de 1,50m (um metro e meio).

*Castani* *fin*



**VI** – Deve-se optar pelo atendimento não presencial ao público e quando necessário o atendimento presencial, é obrigatório o uso de álcool gel 70%, pelos clientes, colaboradores ou funcionários.

**VII** – Os estabelecimentos comerciais ficam responsáveis pela organização das filas que, eventualmente, se formarem observando sempre uma distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre as pessoas, além disso, deverão higienizar com frequência equipamentos e utensílios com álcool 70% ou preparação anti sépticas adequada.

**VIII** – **Comércio em geral, varejistas, atacadistas, galerias e centros comerciais** o horário de funcionamento será das 08h às 19h, de segunda a sábado, inclusive aos domingos e feriados, com as seguintes restrições:

a) Os clientes não poderão provar: roupas, calçados ou acessórios dentro do estabelecimento comercial;

**IX** – **Supermercados e Lojas de Departamentos**, o horário de funcionamento, será das 08h às 20h, diariamente, além de domingos e feriados, com as seguintes restrições:

a) Fica proibida a divulgação ou a degustação de produtos alimentícios na parte interna;

b) Fica restringido o acesso simultâneo aos supermercados de apenas uma pessoa por família;

**X** – **Nos Postos de Combustíveis**, o horário de funcionamento será das 07h às 22h, de forma diária, inclusive em domingos e feriados;

**XI** – **Nas lojas de conveniência**, o horário de funcionamento será das 08h às 20h, diariamente, inclusive aos domingos e feriados, com as seguintes orientações:

a) Não será permitido a ingestão de alimentos ou bebidas na parte interna do estabelecimento;

b) As lojas anexas aos postos de combustíveis poderão permanecer abertas apenas para o recebimento de pagamento dos produtos e combustíveis;

**XII** – **Nas academias de ginásticas, musculação**, de dança, funcionais, escolas de natação será permitida as atividades individuais, sendo que as aulas coletivas terão as seguintes restrições:

a) Limitação de ocupação de 30% (trinta por cento) da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, além do distanciamento de 1,50m(um metro e meio) por pessoa;

b) realizar a desinfecção total dos aparelhos antes e após o uso dos aparelhos, com álcool 70% e intensificar a higienização de todo o ambiente uma vez por período, com desinfetantes indicados do tipo água sanitária e álcool tipo 70% equivalente com registro no Ministério da Saúde;

c) adotar o uso de face shield (máscara escudo) ou óculos de proteção, além de máscara de tecido por todos os colaboradores;

d) utilizar pedilúvio com quaternário de amônio ou outro degermante de ação equivalente com registro no Ministério da Saúde nos locais de acesso a academia;

e) utilizar apenas 50% dos aparelhos de treinamento cardiorrespiratório, priorizando o uso intercalado.

f) Fica proibido o contato físico no caso de academias de lutas.

*J. S. S. S.*  
*Am*



**XIII – As Escolas de Natação, Hidroginástica, Hidroterapia, deve ser observado e atendido o Art.4º Portaria SES 258 de 21/04/20, com as seguintes orientações:**

- a) Disponibilizar, na entrada da piscina, recipiente de álcool 70% para que as pessoas usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;
- b) Exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas;
- c) Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual;
- d) Após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;
- e) Excepcionalmente, poder-se-á utilizar os vestiários, respeitando as orientações ao distanciamento entre as pessoas;
- f) Utilizar hipoclorito de cálcio a 65% nas piscinas entre 1,0 e 1,5 ppm (partes por milhão), desde que o pH seja mantido na faixa de 7,2 a 7,8.

**XIV – Nos centros de formação de condutores** as atividades, aulas presenciais e teóricas ficam autorizadas com as seguintes restrições:

- a) Nas aulas teóricas fica determinado o distanciamento de 1,50 (um metro e meio), utilização de álcool gel 70% para todos os funcionários e alunos;
- b) Nas aulas práticas, deve ser observado as restrições de uso de máscara facial e utilização de álcool gel 70%, além daquelas determinadas pelo orientador;

**XV – Nos Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Pizzarias, Cafeterias, Food Truck e Atividades Similares, o horário de funcionamento, será das 08h às 22h, diariamente, inclusive, aos domingos e feriados, com as seguintes restrições:**

- a) O(s) último(s) cliente(s) deverão ingressar ao estabelecimento até às 21h, para ser atendido presencialmente;
- b) atendimento integral da Portaria SES n. 256 de 21 de abril de 2020;
- c) manutenção do afastamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) de raio entre cada cliente que estiver consumindo no local;
- d) Máximo de 02 pessoas por mesa, no caso de pessoas que coabitam na mesma unidade residencial, fica permitido o uso de até 04 pessoas por mesa;
- e) O consumo de alimentos ou bebidas, será permitido apenas para as pessoas que estiverem sentadas;
- f) Fica proibida a utilização de som ao vivo e o uso de narguiles;
- g) proibição de utilização de atrativos como espaços para crianças, jogos de sinuca e similares;
- h) Fica proibido o uso e ingestão de bebida alcoólica e alimentos nas calçadas, passeios, e vias públicas.

**XVI – Nas padarias e confeitarias** o horário de funcionamento, será das 08h às 20h, de segunda a sábado, inclusive aos domingos e feriados, com as seguintes restrições:

- a) Nos estabelecimentos que as padarias e confeitarias, estejam anexos a outros estabelecimentos a capacidade de pessoas fica limitada a 30% da capacitada máxima estabelecida pelo Corpo de Bombeiros;

*José Carlos*  
*Am*



**XVII** – Os salões da beleza e barbearias somente poderão atender com horário marcado evitando aglomerações de clientes;

**XVIII** – Os serviços autônomos e de profissionais liberais, permanecem autorizados, observado o atendimento individual com distanciamento de 1,50 (um metro e meio), além das medidas de segurança gerais.

**XIX** – **Fica autorizado a liberdade religiosa e de cultos** no Município, desde que observado a Portaria Ses nº 254 de 20/04/2020, em especial pela disposição dos incisos do art. 2º, a saber:

- a) A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja;
- b) Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;
- c) Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

**XX** – **Fica autorizado a abertura de hotéis**, pousadas e similares, desde que observado as seguintes restrições:

- a) Seguir as regras previstas no artigo 2º, da Portaria SES nº 244/2020;
- b) no momento da realização do check-in deverá ser aplicado formulário de detecção de pacientes sintomáticos respiratórios;
- c) os hotéis com capacidade igual ou maior a 20 (vinte) quartos deverão realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e funcionários, antes de adentrar ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato
- d) disponibilizar álcool gel 70% para uso dos clientes na recepção, nas portas dos elevadores e nos corredores de acesso aos quartos;
- e) não permitir a permanência e circulação em espaços comuns, como saunas, salas de reunião;
- f) fica recomendada a não utilização de sistemas de ar condicionado central;
- g) o estabelecimento deverá definir e executar protocolos de desinfecção de ambientes, superfícies e equipamentos diário para todos os ambientes e após cada check-out de hóspedes;

**XXI** – **As Feiras Livres poderão** funcionar de segunda a sábado até às 12h, observado as seguintes restrições:

- a) É obrigatório o uso de máscara por todos, incluindo clientes e atendentes;
- b) Distância mínima, entre as barracas, de 4,0m (quatro metros);
- c) Atendimento de um cliente por vez e por um atendente, mantendo o distanciamento de 1,50m (um metro e meio);
- d) Cada barraca deve organizar sua fila, garantindo o distanciamento de 1,50m (um metro e meio) entre cada cliente, devendo ter demarcação do distanciamento nas filas;
- e) Todo cliente deve higienizar as mãos com álcool 70% antes de tocar os produtos;
- f) Os atendentes devem higienizar as mãos com álcool 70% a cada atendimento;

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten initials in blue ink.*



g) Recomenda-se, quando possível, que haja controle de acesso a feira a fim de evitar aglomeração.

h) É proibida a degustação de alimentos e bebidas;

i) Os alimentos devem ser selecionados, embalados e pesados pelos atendentes.

**XXII – As seguintes atividades ficam proibidas:**

a) Qualquer modalidade de espetáculos ou festas que acarretem aglomeração de pessoas, dentre elas, teatro, casa noturna, parque temático, baile, show espetáculos, festas de comunidades.

b) Festas particulares em residências, sendo que em caso de flagrante a autoridade estará autorizada a adentrar na residência, por força do art. 268 do Código Penal e do art. 5º, XI, da Constituição Federal de 1988;

c) Aulas referente aos alunos que estão cursando o ensino fundamental e ensino médio, até a data do dia 07 de setembro de 2020;

d) Visitas nas instituições de longa permanência de idosos, exceto nos casos em que exista risco de morte do idoso;

e) Eventos esportivos e atividades esportivas coletivas de contato, a exemplo das atividades futebol, futsal, voleibol, basquete entre outras;

f) Jogos de campeonatos profissionais ou amadores, até a data do dia 31/12/2020;

g) Utilização de academias ao ar livre, arenas de esportes públicas e complexos esportivos;

h) Atividades ao ar livre em parques e praças, nos termos do Decreto Estadual n. 724 de 17 de julho de 2020;

i) Nos condomínios, áreas comuns, como piscinas, salões de festas e saunas;

j) A Reunião de pessoas em velórios;

k) Transporte escolar de alunos da rede de ensino municipal;

l) O ingresso no município de vendedores ambulantes

**XXIII – Os cursos livres, ficam proibidos, excepcionalmente poderão ser permitidos aqueles relacionados à segurança e saúde pública, devendo ser autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;**

a) Fica autorizada a realização de carreatas em veículos e similares, desde que nenhum integrante da carreata, saia dos veículos;

**XXIV – Fica autorizada as aulas de estágios obrigatórios presenciais curriculares e aulas de laboratórios, com as devidas restrições gerais e de distanciamento desse Decreto;**

**XXV – Fica autorizado o transporte intermunicipal de alunos e acadêmicos para as respectivas aulas de estágios obrigatórios presenciais curriculares, observando-se o distanciamento e as restrições gerais desse decreto.**

**XXVI – As atividades de creches** ficam suspensas até a data do dia 31/12/2020, devendo a Secretaria Municipal de Educação deliberar junto com o Conselho Municipal de Educação sobre o disposto no item 2.7 do Parecer n. 05/2020, do Conselho Nacional de Educação;

*Carolina*  
*fin*



XXVII – As instituições bancárias e financeiras ficam autorizadas ao funcionamento, observadas as diretrizes ilustradas na Portaria n. 192, da Secretaria de Estado da Saúde (SES).

**Art. 3º.** Em qualquer hipótese, o funcionamento da atividade deverá observar os seguintes cuidados mínimos com a higiene de fornecedores, colaboradores, produtos, equipamentos e consumidores:

**I** - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool gel 70% para utilização de colaboradores e clientes;

**II** - higienizar, antes do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool gel 70%;

**III** - higienizar antes do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

**IV** - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

**V** - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e colaboradores, com sabonete líquido, álcool gel 70% e toalhas de papel não reciclado;

**VI** - observar o Manual para a Limpeza e Desinfecção de Superfícies, da Anvisa, destacando-se:

**a)** Medidas de precaução, bem como o uso do EPI, devem ser apropriadas para a atividade a ser exercida e necessária ao procedimento.

**b)** Não varrer superfícies a seco, por conta do favorecimento da dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó, devendo utilizar varredura úmida, que pode ser realizada com mops ou rodo e panos de limpeza de pisos.

**c)** Para a limpeza dos pisos devem ser seguidas técnicas de varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar, utilizando desinfetantes com potencial para limpeza de superfícies incluem aqueles à base de cloro, álcoois, alguns fenóis e iodóforos e o quaternário de amônio.

**d)** Todos os equipamentos deverão ser limpos a cada término da jornada de trabalho, ainda com os profissionais usando EPI.

**e)** A frequência de limpeza das superfícies pode ser estabelecida para cada serviço, de acordo com o protocolo da instituição;

**VII** - estabelecer o teletrabalho para as atividades administrativas e para aqueles que se inserem no grupo de risco;

**VIII** - Os funcionários que se enquadram no grupo de risco e que exercem atividades não compatíveis com o teletrabalho devem ser liberados para permanecerem em suas residências, à disposição da empresa;

**IX** - todos os colaboradores que apresentarem sintomas característicos da doença devem ser encaminhados para a Unidade Básica de Saúde do município;

**X** - insumos como máscaras, álcool 70% devem ser disponibilizados para os colaboradores, além de luvas de borracha para contribuir com os cuidados que a linha de frente necessita no atendimento ao público;

*Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.*



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

**XI** - os estabelecimentos poderão adotar medidas mais severas e restritivas, a critério de sua Administração e desde que embasadas em informações técnicas.

**Art. 4º.** O controle do comércio em geral, inclusive a higienização das mãos e conferência do uso de máscaras deve ocorrer por meio de um funcionário, o qual seguirá as normas impostas neste Decreto, orientando os usuários dos métodos de prevenção e segurança epidemiológica;

**Art. 5º.** Fica reconhecido como autoridade de saúde no município de São Bernardino os militares e servidores da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, cabendo-lhes a fiscalização do cumprimento das medidas Federais, Estaduais e Municipais relativas ao enfrentamento à COVID-19, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos com competência fiscalizatória específica, podendo a atuação dos diversos órgãos fiscalizatórios se dar de forma conjunta, cooperada ou isolada.

**Parágrafo único.** Para a mesma finalidade descrita no *caput*, ficam reconhecidos como autoridade de saúde no município de São Bernardino os servidores da Defesa Civil e Fiscal de tributos e obras do Município.

**Art. 6º.** O Descumprimento das normas de saúde pública, em especial, descrita nesse Decreto, permite ao órgão fiscalizador, lavrar termo de abertura de processo administrativo, com a imediata suspensão das atividades do estabelecimento comercial, no caso de novo descumprimento, poderá cassar definitivamente, o alvará de funcionamento.

**Art. 7º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 6º do Decreto nº 108/2020 de 13/04/2020.

Gabinete do Prefeito de São Bernardino-SC, em 23 de julho de 2020.

  
ADELI JOSÉ RIFFEL  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADA NA DATA SUPRA  
  
EDILAINE GOMES WERNER  
Secretária de Administração e Fazenda